



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Dispõe sobre a transparência e prestação de contas das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) no município de Araraquara, mediante a divulgação semanal de informações no site oficial da prefeitura.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação semanal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araraquara, das informações relativas ao funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), garantindo maior transparência e controle social sobre a prestação dos serviços de saúde.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas em página específica no site da Prefeitura, de fácil acesso e com interface acessível, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – Escala de médicos e quantitativo de profissionais de saúde escalados para a semana, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais da equipe assistencial;

II – Quantidade e tipo de medicamentos utilizados nos atendimentos da semana, bem como a disponibilidade dos insumos essenciais para atendimento emergencial;

III – Número de atendimentos realizados na semana, discriminando por classificação de risco conforme protocolo de Manchester ou outro protocolo adotado pela unidade;

IV - Tempo médio de espera para atendimento, conforme a prioridade da classificação de risco;

V - Outras informações relevantes que contribuam para o acompanhamento da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 3º A atualização das informações descritas no artigo 2º deverá ocorrer semanalmente, sempre até às 23h59 de cada segunda-feira, de modo a garantir que os dados reflitam a realidade dos atendimentos das UPAs no período anterior.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela alimentação e atualização da plataforma, podendo firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação e manutenção da transparência das informações.

Art. 5º - O desta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos gestores responsáveis pela publicação das informações, conforme normativas aplicáveis no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO 1670/2025 - 17/02/2025 16:33 - PROCESSO 94/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 17 de fevereiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 1670/2025 - 17/02/2025 16:33 - PROCESSO 94/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão da saúde pública é um direito fundamental da população e um dever da administração pública. A prestação de contas sobre o funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) se torna ainda mais essencial diante da alta demanda por atendimentos emergenciais e da necessidade de garantir eficiência na alocação de recursos e profissionais.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que a população tenha acesso semanal e atualizado às informações sobre a prestação de serviços nas UPAs do município de Araraquara, permitindo um controle social mais eficaz e a fiscalização da qualidade do atendimento.

Anualmente, muitas reclamações da população referem-se à falta de médicos e profissionais de saúde, à falta de medicamentos essenciais, ao tempo de espera excessivo e à classificação de risco pouco compreendida pelos usuários. Ao disponibilizar de forma transparente a escala de profissionais, os medicamentos disponíveis e o volume de atendimentos, o município promove responsabilidade na gestão e maior previsibilidade para os cidadãos que necessitam dos serviços de urgência e emergência.

A iniciativa segue os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e atende aos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que preveem a transparência, publicidade e prestação de contas da administração pública.

Além disso, o projeto não incorre em vício de iniciativa, pois não cria novas atribuições para o Executivo Municipal além das já previstas no seu dever de transparência e gestão eficiente dos serviços de saúde. Trata-se de uma medida que reforça direitos da população e promove uma administração pública mais eficaz e acessível.

A periodicidade semanal foi escolhida para garantir um equilíbrio entre a transparência das informações e a viabilidade da implementação da medida, permitindo que a Secretaria de Saúde faça a atualização de forma estruturada e sem comprometer a operacionalização dos serviços.

Portanto, diante da importância do tema e dos benefícios que a implementação dessa medida trará para a população, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 17 de fevereiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI